



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO - PMC/314/2023

PMC/925/2022
PRC/196/2023
PREGÃO 102/2023

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Saúde, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **IGAR – Comércio e Serviços Ltda** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.129.036/0001-03 sediado(a) na Rua Raul Ribeiro da Silva, nº 95, Loja A, CEP: 30.662.110, Bairro Tirol, em Belo Horizonte/MG doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Lucia Madalena de Faria Ribeiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG 2502034 expedida pela SSP/MG e CPF nº 291.341.766-19 e a Sra. Ana Carolina de Castro Abrantes, portador da Carteira de Identidade nº MG 15631911 expedida pela SSP/MG e CPF nº 094.473.726.94, tendo em vista, o que consta no Processo licitatório nº 196/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº102/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento continuado de cargas de gases medicinais (ar comprimido e óxido nitroso) e de cilindros para armazenamento de gases para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e planilha de preços em anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com execução parcelada, contados a partir da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 19.678,00 (dezenove mil, seiscentos e setenta e oito reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A dotação orçamentária necessária à realização da despesa decorrente da aquisição do objeto deste projeto será:

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10.302.0036.2.171- Serviços de Média/Alta Complex. - UPA

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ficha: 652 Fonte: 1621 – Transferências de Recursos do Fundo SUS – Prov. União

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo responsável designado, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DO CONTRATO

6.1. Ana Paula da Cruz Pinto, Superintendente de Assistência e Promoção.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. A entrega deverá ser realizada 02 (duas) vezes na semana, no horário de 8:00 às 17:00 horas, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades do serviço, ou em caráter emergencial, se necessário.

8.2. A prestação de fornecimento continuado de gases medicinais contempla: a retirada dos cilindros vazios, cedidos e próprios, e entrega dos cilindros abastecidos, cedidos e próprios, as respectivas manutenções preventivas e corretivas, e abastecimento dos cilindros fixos nos locais de suas instalações.

8.3. Os gases a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, quanto às suas características.

8.4. Os gases devem ser armazenados em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

Contrato nº PMC/314/2023
4

ANA CAROLINA DE
CASTRO
ABRANTES:0944737269

Assinado de forma digital por ANA
CAROLINA DE CASTRO
ABRANTES:0944737269
Dados: 2023.09.18 09:33:13 -03'00'

LUCIA MADALENA DE
FARIA
RIBEIRO:28134176615

Assinado de forma digital
por LUCIA MADALENA DE
FARIA RIBEIRO:28134176615
Dados: 2023.09.18 09:35:10
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8.5. A empresa contratada deverá possuir responsável técnico conforme legislação em vigor, apresentando os documentos comprobatórios no ato da abertura da licitação.

8.6. Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

8.7. Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, casos contrários serão devolvidos à CONTRATADA.

8.8. Não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA, providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional à CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A s termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. Fica responsável pela fiscalização do contrato

9.4.1. Alice Henriques da Silva Teixeira, matrícula 055031, Coordenadora de Área Urgência e Emergência

9.4.2. Paula Carneiro Ramalho, matrícula 20144808, Farmacêutica RT da Unidade de Pronto Atendimento

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fornecer as informações sobre locais e horários para abastecimento.

10.2. Designar a área responsável pela gestão do contrato e acompanhamento dos serviços disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA.

10.3. Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os cilindros, zelando pelo seu bom e perfeito funcionamento e conservação.

10.4. Permitir que a CONTRATADA examine os cilindros, sempre que necessário, verificando a observância das normas de suas utilizações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes.

11.2. Entregar Gases Medicinais com identificação da data de envase.

11.3. Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.

11.4. Apresentar como empregado com vínculo formal, farmacêutico devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia em atendimento a Resolução Nº 470/CFF.

11.5. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases.

11.6. Responsabilizar-se pelos cilindros defeituosos realizando a troca sem ônus ao CONTRATANTE, devendo os mesmos estar conforme padrões ABNT e normas especiais complementares, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de rejeitar os mesmos.

ANA CAROLINA DE
CASTRO

ABRANTES:0944737
2694

Assinado de forma digital
por ANA CAROLINA DE
CASTRO

ABRANTES:09447372694
Dados: 2023.09.18 09:33:32
-03'00'

LUCIA MADALENA
DE FARIA

RIBEIRO:28134176
615

Assinado de forma digital por LUCIA
MADALENA DE FARIA
RIBEIRO:28134176615
Dados: 2023.09.18 09:35:27 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.7. Assegurar a qualidade dos Gases Medicinais fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico.

11.8. Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

11.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato.

10.10. Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATAÇÃO.

11.11. Desde a data da assinatura do contrato, a CONTRATADA se obriga a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar o fornecimento do objeto do presente, de forma que, em nenhuma hipótese, os serviços utilizados pelas diversas unidades requisitantes sofram descontinuidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

12.2. Apresentar documentação falsa;

12.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

12.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.5. Não mantiver a proposta;

12.6. Cometer fraude fiscal;

12.7. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

12.8. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

12.9. Comportar-se de modo inidôneo;

12.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

12.11. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.11.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.11.2. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias, o que configura inexecução parcial do objeto;

12.11.3. Após este período, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.11.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

ANA CAROLINA DE
CASTRO

ABRANTES:094473726
94

Assinado de forma digital por
ANA CAROLINA DE CASTRO
ABRANTES:09447372694
Dados: 2023.09.18 09:33:50
-03'00'

LUCIA MADALENA
DE FARIA

RIBEIRO:2813417661
5

Assinado de forma digital
por LUCIA MADALENA DE
FARIA RIBEIRO:28134176615
Dados: 2023.09.18 09:35:47
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados-LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes

Contrato nº PMC/314/2023
ANA CAROLINA DE CASTRO
ABRANTES:09447372694
Assinado de forma digital por ANA CAROLINA DE CASTRO
ABRANTES:09447372694
Dados: 2023.09.18 09:34:09 -03'00'

LUCIA MADALENA DE FARIA
RIBEIRO:28134176615
Assinado de forma digital por LUCIA MADALENA DE FARIA RIBEIRO:28134176615
Dados: 2023.09.18 09:36:02 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a quem tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

20.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 12 de setembro de 2023.

ALLAN DIEGO
FALCI:078783
53662

Assinado de forma
digital por ALLAN
DIEGO
FALCI:07878353662
Dados: 2023.09.18
12:06:26 -03'00'

Allan Diego Falci

Secretário Municipal de Saúde

LUCIA MADALENA
DE FARIA
RIBEIRO:28134176
615

Assinado de forma digital
por LUCIA MADALENA DE
FARIA
RIBEIRO:28134176615
Dados: 2023.09.18
09:36:20 -03'00'

Lucia Madalena de Faria Ribeiro
IGAR – Comércio e Serviços Ltda

ANA CAROLINA
DE CASTRO
ABRANTES:0944
7372694

Assinado de forma
digital por ANA
CAROLINA DE CASTRO
ABRANTES:09447372694
Dados: 2023.09.18
09:34:25 -03'00'

Ana Carolina de Castro Abrantes
IGAR – Comércio e Serviços Ltda

TESTEMUNHAS: 1ª

2ª

DIÁRIO DE BOMBA OLIVARIO
REFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

lação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
r. do Processo: 196/2023 Licitação: 102/2023 - PE Data da Homologação: 31/08/2023									
Fornecedor: 16099 - IGAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.- EPP									
1	7205	AR COMPRIMIDO MEDICINAL DE 3 M3	Oxínil Ox100	M3	110,000	0,0000	59,0000	6.490,00	Venceu
2	38674	OXIDO NITROSO (CARGA)	Oxínil Ox1000	KG	84,000	0,0000	157,0000	13.188,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					194,000			19.678,00	
Congonhas, 12 de Setembro de 2023.									
ANA CAROLINA DE CASTRO			LUCIA MADALENA DE FARIA			Assinado de forma digital por LUCIA MADALENA DE FARIA			
ABRANTES:09447372694			RIBEIRO:28134176615			RIBEIRO:28134176615			
Dados: 2023.09.18 09:31:36 -03'00'			Dados: 2023.09.18 09:32:00 -03'00'			Dados: 2023.09.18 09:32:00 -03'00'			

Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO
FALCI:07878353662
Dados: 2023.09.18 12:07:56 -03'00'

